



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.885, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

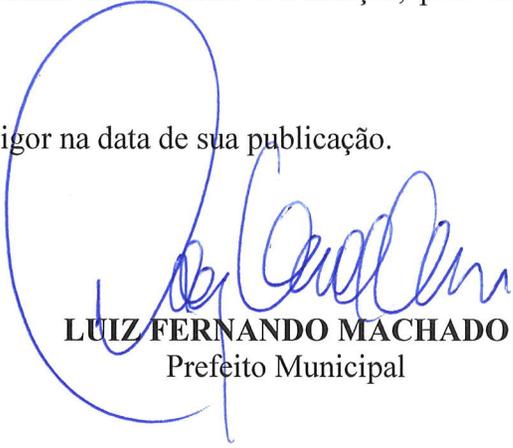
LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0014897/2022, -----

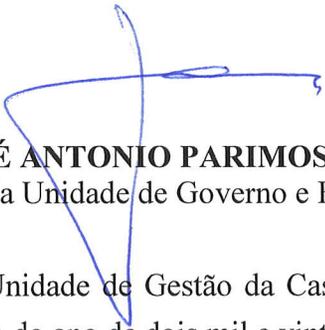
DECRETA:

Art. 1º Fica interditada, na forma do disposto no art. 3º, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 1.277 do Código Civil e no art. 6º, *caput* do Decreto Municipal nº 29.594, de 22 de dezembro de 2020, a atividade de **BAR COM ENTRETENIMENTO**, desenvolvida em imóvel situado na Estrada Municipal do Varjão, nº 2.959, Jardim Novo Horizonte, neste Município.

Art. 2º Cabe à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil